



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 677/2012

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia **19 de junho de 2012**, aprovou, e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Negro, a partir de 1º de Janeiro do ano de 2013, para a Legislação 2013/2016, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal	RS 11.567,00
Vice-Prefeito Municipal	RS 4.707,50
Secretários Municipais	RS 3.362,50


Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Parágrafo Único – O subsídio a que fazem jus o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é condicionado a uma única parcela mensal, vedada a concessão de 13º Salário, adicional de férias ou qualquer outra espécie remuneratória não prevista em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 20 de junho de 2012.


Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente